



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

LEI ORDINÁRIA Nº 1.125/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.075/2003 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS VÉSPERAS E DIAS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 1.075/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) ou do responsável.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JULHO DO ANO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito